



I INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. (I) Informação sobre o Programa Bandeira Azul e sobre os outros programas desenvolvidos pela FEE.
2. (I) Realização e promoção de, pelo menos, 6 Atividades de Educação Ambiental.
3. (I) Informação sobre a qualidade da água balnear afixada.
4. (I) Informação sobre as áreas sensíveis e os ecossistemas na área da praia, bem como sobre o comportamento a assumir perante os mesmos.
5. (I) Mapa com os serviços e os equipamentos da zona balnear devidamente assinalados.
6. (I) Código de Conduta para a zona balnear, que informe sobre os comportamentos adequados.

II QUALIDADE DA ÁGUA

7. (I) Cumprimento das normas e da legislação nacional e do Programa Bandeira Azul relativas à amostragem e à frequência no que respeita a qualidade da água balnear.
8. (I) Cumprimento das normas e legislação nacional e do Programa Bandeira Azul relativas às análises da qualidade da água balnear.
9. (I) Garantia de que eventuais descargas de águas residuais industriais ou urbanas na área da praia não afetam a sua qualidade. A comunidade em que a praia se encontra integrada tem de estar de acordo com as normas e com a legislação relativas ao tratamento de águas residuais.
10. (I) Cumprimento dos requisitos do Programa Bandeira Azul no que respeita os parâmetros Escherichia Coli (faecal colibacteria) e Intestinal Enterococci (streptococci).
11. (G) Cumprimento dos requisitos do Programa Bandeira Azul no que respeita os parâmetros físico-químicos.

III GESTÃO AMBIENTAL E EQUIPAMENTOS

12. (G) Deve ser estabelecido um comité que se encarregue da gestão da praia e que realize auditorias com frequência.
13. (I) Plano de Ordenamento da zona balnear, seguido pelas entidades responsáveis e gestoras da praia.
14. (I) Colaboração na conservação/proteção de Áreas Protegidas ou Sensíveis.
15. (I) A praia tem de ser mantida limpa.
16. (I) Na zona balnear não se deve verificar acumulação de algas ou restos de materiais vegetais arrastados pelo mar, excepto se a referida vegetação tiver um propósito específico, se encontrar num local apropriado e não perturbar os utentes.
17. (I) Recipientes para recolha de resíduos no areal e nas entradas da praia, seguros, em boas condições de manutenção e regularmente esvaziados.
18. (I) Equipamentos para recolha seletiva de embalagens de plástico, de vidro, de latas e de papel.
19. (I) Instalações sanitárias em número suficiente.
20. (I) Instalações sanitárias em boas condições de higiene e de manutenção.
21. (I) Instalações sanitárias com destino final adequado para as suas águas residuais.
22. (I) Inexistência na praia das seguintes actividades:
 - Circulação de veículos não autorizados;
 - Competições de automóveis ou de outros veículos motorizados;
 - Descarga de entulho;
 - Campismo não autorizado;
23. (I) Interdita a permanência e a circulação de animais domésticos, ou outros, fora das zonas autorizadas.
24. (I) Edifícios e equipamentos da praia em boas condições de conservação.
25. (NA) Habitats marinhos ou fluviais considerados sensíveis na área da praia devem ser monitorizados (ex. recifes de coral ou mangais)
26. (I) Promoção da utilização de meios de transporte sustentáveis na zona da praia, tais como bicicleta ou transporte público, bem como de zonas pedonais.

IV SEGURANÇA E SERVIÇOS

27. (I) Nadadores-salvadores em serviço durante a época balnear, com o respetivo equipamento de salvamento.
28. (I) Serviço de primeiros socorros na praia, devidamente assinalado.
29. (I) Planos de Emergência, locais ou regionais, que contemplem casos de acidentes de poluição na praia.
30. (I) Inexistência de conflito de usos na praia. Se existirem áreas sensíveis na zona envolvente da praia deverm ser implementadas medidas que previnam impactes negativos, nomeadamente aqueles que resultem do comportamento dos utentes ou do tráfego para a praia.
31. (I) Medidas de segurança que protejam os utentes da praia e acessos seguros à zona balnear.
32. (G) Fonte de água potável, devidamente protegida.
33. (I) Pelo menos uma das praias do Município tem de estar equipada com rampas e instalações sanitárias para deficientes motores, excepto quando a topografia do local não o permitir. No caso dos Municípios que têm apenas uma praia com Bandeira Azul, esta tem que cumprir os requisitos acima referidos.